

REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

ASSOCIAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO VALE MINERAÇÃO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os cursos presenciais de Pós-Graduação Lato Sensu constituem um processo de aprimoramento profissional, destinando-se a portadores de diplomas de curso superior que cumpram as exigências de seleção que lhes são próprias, e serão oferecidos em nível de Pós-Graduação Lato Sensu pelo Instituto Tecnológico Vale Mineração (ITV Mi).

Parágrafo Único - Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu serão regidos por este Regulamento, pelas normas do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu do Instituto Tecnológico Vale (ITV), pela Resolução CNE/CES - 01/2018 e pela legislação específica vigente.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 2º Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu do Instituto Tecnológico Vale Mineração tem como objetivo a formação de recursos humanos especializados nas diversas áreas de atuação da indústria mineral e suas áreas correlatas, visando ao aprimoramento profissional.

Parágrafo Único- Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu são constituídos:

- I. Por uma estrutura curricular baseada em um conjunto de disciplinas, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, que buscam aprofundar a formação técnico-profissional adquirida na graduação e ampliar o domínio de novas técnicas e processos relativos às áreas de estudo de cada curso, em consonância com as diretrizes emanadas pela Resolução CNE/CES -01/2018;
- II. Pela produção de um Trabalho de Conclusão de Curso, em que o discente demonstre capacidade de articular os conhecimentos adquiridos, domínio e relevância do objeto de estudo, priorizando os aspectos de desenvolvimento tecnológico e inovação;
- III. Pela recomendação de produção científica e/ou tecnológica decorrente do seu Trabalho de Conclusão de Curso, priorizando periódicos nacionais e internacionais recomendados pela CAPES na área de estudo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º A estrutura administrativa responsável pela gestão das atividades acadêmico-científicas dos cursos de Especialização compreende:

- I. **Comissão Central de Pós-Graduação** do Instituto Tecnológico Vale;
- II. **Comissão de Pós-Graduação** do Instituto Tecnológico Vale Mineração;
- III. **Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu** do Instituto Tecnológico Vale Mineração;
- IV. **Secretaria Acadêmica** do Instituto Tecnológico Vale Mineração.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 4º A coordenação acadêmica dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, sua organização didática e seu bom funcionamento são de responsabilidade do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu.

§ 1º- O Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu terá a seguinte composição: (i) o coordenador de cada curso e/ou 1 (um) representante do corpo docente do curso que seja do quadro permanente do ITV Mi; (ii) 1 (um) representante discente; e (iii) 1 (um) profissional da área administrativa. A composição mínima do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu deverá ser de 5 (cinco) membros.

§ 2º- Os membros do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu terão mandato de dois anos, exceto para os discentes que terão mandato de um ano, sendo, em ambos os casos, permitida uma recondução.

§ 3º- Dentre a composição, estabelecida no § 1º, a administração do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu será exercida por um presidente e um vice-presidente pertencentes ao quadro de empregados do ITV Mi e eleitos pela maioria simples dos membros do Colegiado. Os membros eleitos terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 4º- Independente da função exercida no Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, o período máximo de mandato não poderá ultrapassar seis anos.

§ 5º- A indicação de docentes ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu deverá ocorrer até 30 dias antes do término dos mandatos a vencer.

§ 6º- Os docentes e profissionais da área administrativa, ingressantes novos ou substitutos ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, serão indicados pelos coordenadores dos cursos e diretor científico do ITV Mi, respectivamente.

§ 7º- Caberá ao corpo discente dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu a escolha do seu representante.

Art. 5º Compete ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu:

- I. Eleger, entre seus membros docentes, o presidente e o vice-presidente do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;
- II. Propor modificações neste Regulamento;
- III. Deliberar sobre assuntos pertinentes aos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, quando convocado pelo presidente, vice-presidente do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu ou pela maioria absoluta de seus membros;
- IV. Desligar dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, após consulta ao coordenador do curso, o discente que não estiver cumprindo as atividades previstas neste Regulamento e informar a decisão ao Departamento de Recursos Humanos quando o discente for vinculado ao quadro de empregados da Vale;
- V. Homologar os pedidos de desligamento solicitados pelos discentes e informar ao Departamento de Recursos Humanos da Vale;
- VI. Planejar, organizar, coordenar, supervisionar e avaliar o funcionamento, a qualidade e a consolidação acadêmica dos cursos;
- VII. Elaborar os Editais de Seleção de candidatos aos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;
- VIII. Estabelecer critérios para análise e deliberação de solicitações para trancamento de matrícula e readmissão de discentes;

- IX. Emitir Portarias e Resoluções complementares a este Regulamento para a melhoria dos procedimentos acadêmicos e em conformidade com a legislação vigente;
- X. Criar comissões para auxiliar na execução das atividades pertinentes aos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu.

Art. 6º São atribuições do presidente do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu:

- I. Exercer a representação institucional dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;
- III. Coordenar a execução acadêmica sugerindo aos coordenadores dos cursos e ao Diretor Científico do ITV Mi as medidas que se fizerem necessárias ao bom andamento dos cursos;
- IV. Executar as deliberações do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;
- V. Executar outras atribuições definidas por instâncias superiores.

Art. 7º São atribuições do vice-presidente do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu:

- I. Apoiar o presidente do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu nas atividades descritas no Art. 6º;
- II. Substituir o presidente do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu em caso de ausência;
- III. Desenvolver outras atribuições definidas pelo presidente do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu.

CAPÍTULO IV

DOS COORDENADORES E VICE-COORDENADORES DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 8º São atribuições dos coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu:

- I. Cumprir as deliberações das instâncias superiores e da Regulamentação Geral dos Cursos de Pós-

Graduação Lato Sensu, bem como deste Regulamento;

- II. Dirigir e coordenar todas as atividades do curso de Pós-Graduação Lato Sensu sob sua responsabilidade;
- III. Elaborar planos de investimento e gerenciamento dos recursos necessários para realização do curso de Pós-Graduação Lato Sensu;
- IV. Especificar o acervo bibliográfico necessário para o curso de Pós-Graduação Lato Sensu;
- V. Gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas do curso de Pós-Graduação Lato Sensu, quando houver;
- VI. Elaborar o projeto para novos cursos e novas turmas de Pós-Graduação Lato Sensu e submetê-lo à aprovação da Comissão de Pós-Graduação com no mínimo um mês de antecedência ao início do processo seletivo;
- VII. Providenciar, quando necessário, eventuais mudanças no projeto do curso de Pós-Graduação Lato Sensu, como a criação, a atualização e/ou a extinção de disciplinas, entre outras, e submetê-las para aprovação da Comissão de Pós-Graduação;
- VIII. Elaborar o calendário anual de atividades do curso de Pós-Graduação Lato Sensu;
- IX. Desenvolver projetos de pesquisa no âmbito do curso de Pós-Graduação Lato Sensu, o qual coordena;
- X. Homologar os orientadores e os coorientadores escolhidos pelos discentes, ou indicá-los quando necessário;
- XI. Deliberar sobre os planos de aula dos professores;
- XII. Analisar as avaliações de reações dos professores e proceder com as ações cabíveis;
- XIII. Homologar a Banca Examinadora definida pelo discente e orientador para a avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso, ou indicá-la quando necessário;
- XIV. Homologar os pedidos de expedição de diplomas;
- XV. Elaborar o Relatório Final do curso de Pós-graduação Lato Sensu;

- XVI. Desenvolver outras atribuições definidas pelo Colegiado dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu;
- XVII. Criar comissões para auxiliar a execução das atividades pertinentes ao curso de Pós-Graduação Lato Sensu que coordena;
- XVIII. Estabelecer critérios para análise e deliberação de solicitações de aproveitamento de estudos e dispensa de disciplinas.

Art. 9º São atribuições dos vice-coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu:

- I. Apoiar os coordenadores de curso nas atividades descritas no Art. 8º;
- II. Substituir os coordenadores em caso de ausência;
- III. Desenvolver outras atribuições definidas pelos coordenadores.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 10º A Secretaria Acadêmica será o órgão de apoio administrativo ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu do ITV Mi, e terá as seguintes atribuições:

- I. Organizar e manter atualizados os arquivos e documentos relativos ao funcionamento e atividades gerais dos cursos de Pós-graduação Lato Sensu;
- II. Coletar dados e informações pertinentes para elaborar prestações de contas e relatórios;
- III. Organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e outros documentos que regulamentam o Programa;
- IV. Ordenar as documentações e secretariar as reuniões do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;
- V. Providenciar as documentações necessárias às defesas e outras atividades dos cursos de Pós-graduação Lato Sensu;
- VI. Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato

Sensu;

- VII. Oferecer apoio administrativo aos docentes e discentes;
- VIII. Exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;
- IX. Transmitir decisões e orientações dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu para docentes e discentes;
- X. Programar todas as atividades dos cursos prevendo os espaços físicos, acessos remotos e demais itens para a execução das atividades dos cursos, incluindo interface com outras áreas, tais como TI, quando necessário;
- XI. Apoiar a coordenação com a elaboração do Relatório Final dos cursos de Pós-graduação Lato Sensu.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Art. 11º O corpo docente dos cursos de Pós-graduação Lato Sensu será constituído por profissionais com formação e conhecimento na área de atuação do curso e será definido pelos coordenadores dos cursos.

§ 1º. A qualificação mínima exigida do corpo docente será o título de Doutor, obtido em cursos reconhecidos pelo MEC. Nas áreas profissionais em que o número de doutores seja insuficiente para atender à exigência de qualificação, poderão lecionar mestres ou profissionais de alta competência e experiência em áreas específicas do curso, desde que aprovados pela Comissão de Pós-Graduação da Unidade do ITV.

§ 2º. A apreciação da qualificação dos não portadores do título de Doutor levará em conta o currículo lattes do professor e sua adequação ao plano geral do curso e ao programa da disciplina pela qual ficará responsável.

§ 3º. O número de docentes sem título de Doutor não poderá ser superior a 1/3 (um terço) do corpo docente. Caso excepcional, deverá ser avaliado pelo Colegiado.

§ 4º. Os docentes sem título de Doutor não poderão ser responsáveis por mais de 1/3 (um terço) da carga

horária do curso. Caso excepcional, deverá ser avaliado pelo Colegiado.

§ 5º. Nenhum curso poderá iniciar seu funcionamento sem os requisitos especificados neste artigo.

§ 6º. Integram a categoria de docentes **Internos** aqueles vinculados ao ITV, que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Ministrar disciplinas conforme a área de atuação/conhecimento;
- II. Participar de projetos de pesquisa da Instituição;
- III. Exercer trabalho de orientação e/ou coorientação no Programa;
- IV. Integrar comissões e Bancas Examinadoras, quando necessário.

§ 7º- Integram a categoria de docentes **Externos** aqueles não vinculados ao ITV e que atendam ao menos um dos seguintes requisitos:

- I. Oferecer pelo menos uma disciplina no curso;
- II. Exercer trabalhos de orientação e coorientação no curso;
- III. Integrar Bancas Examinadoras, quando necessário.

Art. 12º Compete ao professor orientador:

- I. Orientar o discente na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação;
- II. Prover as condições técnicas para que o discente desenvolva seu trabalho de pesquisa a contento;
- III. Indicar, de comum acordo com o discente, um coorientador, quando necessário;
- IV. Garantir que o Trabalho de Conclusão de Curso do discente tenha sido submetido ao programa antiplágio do ITV Mi, previamente ao seu envio para defesa;
- V. Indicar a Banca Examinadora para avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- VI. Presidir a Banca Examinadora de defesas dos Trabalhos de Conclusão de Curso de seu orientando;
- VII. Garantir que a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso, entregue à Secretaria Acadêmica,

contenha as modificações sugeridas pela Banca Examinadora;

VIII. Auxiliar o discente na elaboração da produção científica decorrente do seu Trabalho de Conclusão de Curso, quando houver.

Art. 13º Os docentes poderão assumir a orientação de, no máximo, 5 (cinco) discentes simultaneamente, salvo situações excepcionais, a critério do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu.

Parágrafo Único – O número de atividades de coorientação não é limitado.

Art. 14º O corpo discente dos cursos de Pós-graduação Lato Sensu será constituído por discentes regularmente matriculados nos Programas, portadores de diploma de curso de graduação nas áreas definidas em cada curso.

Parágrafo Único - O discente que possuir vínculo empregatício, para ingressar nos cursos, deverá obter a liberação de seu gestor.

Art. 15º O discente admitido nos cursos de Pós-graduação Lato Sensu deverá definir, obrigatoriamente, em até 3 (três) meses a contar do primeiro dia de aula, o orientador e coorientador se houver, podendo este ser substituído por outro, caso isto seja de interesse de uma das partes.

Art. 16º Excepcionalmente, o coordenador poderá aprovar a mudança de orientador, sempre que houver conveniência, necessidade ou motivo de força maior.

CAPÍTULO VII

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, ADMISSÃO

Art. 17º A critério do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, a seleção dos candidatos realizar-se-á mediante processo de seleção interno realizado pelo Departamento de Recursos Humanos da Vale, ou por meio de Chamada de Seleção Pública.

§ 1º Para seleção realizada pelo Departamento de Recursos Humanos da Vale, os períodos de inscrição, seleção e admissão dos candidatos, serão estabelecidos por esse departamento, em comum acordo com a Secretaria Acadêmica.

§ 2º Para seleção realizada por meio de Chamada de Seleção Pública, os períodos de inscrição, seleção e admissão dos candidatos, deverá ser fixado em Edital.

Art. 18º O processo de seleção por meio de Chamada de Seleção Pública para cada curso será realizado por uma comissão designada pelo Colegiado, ou pelo coordenador do curso quando se tratar de processo de seleção exclusivo do curso o qual coordena.

Art. 19º O número de vagas em cada processo seletivo é definido pelo coordenador do programa.

Art. 20º Poderão inscrever-se para seleção, portadores de diplomas de cursos superiores conforme estabelecido no Edital de Seleção.

Art. 21º O processo seletivo quando definido por Edital deve constar no mínimo as seguintes informações:

- I. Prazo inicial e final do período de inscrição;
- II. Número de vagas ofertadas;
- III. Documentação e qualificação acadêmica exigida;
- IV. Período e local de inscrição;
- V. Data e local das avaliações;
- VI. Critérios de seleção;
- VII. Data e local de divulgação dos resultados;
- VIII. Período e local de matrícula dos selecionados;
- IX. Local e horário que serão desenvolvidas as atividades do curso;
- X. Taxa de inscrição, quando for o caso;
- XI. Prazo para recursos.

Parágrafo Único- Para se inscrever no processo seletivo, o candidato deverá apresentar no mínimo os seguintes documentos:

- I. Formulário de inscrição, devidamente preenchido;
- II. Cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou ainda documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação, antes de iniciar o de pós-graduação;

- III. Histórico escolar;
- IV. Curriculum vitae de preferência no formato Lattes, com as devidas comprovações.

Art. 22º Para ser admitido como estudante regular em curso de pós-graduação o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências mínimas:

- I. Ter concluído curso de graduação, ou comprovar estar em condições de concluir o curso de graduação antes da matrícula no curso;
- II. No caso de discente estrangeiro, deve-se exigir a apresentação de diploma devidamente reconhecido ou revalidado;
- III. Ser aprovado e classificado em processo seletivo.

CAPÍTULO VIII

DA MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO

Art. 23º Dentro do prazo estabelecido no projeto do curso ou em edital de seleção, o discente admitido em Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu do ITV Mi, deverá requerer sua matrícula e apresentar no mínimo as seguintes documentações:

- I. Pagamento da taxa de inscrição, quando houver;
- II. Ficha de inscrição preenchida;
- III. Diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação (cópia com original para autenticação ou cópia autenticada) na área de estudos ou em área definida pelo edital de cada curso;
- IV. Histórico Escolar (cópia com original para autenticação ou cópia autenticada);
- V. *Curriculum Vitae* de preferência no formato Lattes;
- VI. Proficiência em língua estrangeira, quando exigido, será mencionado em edital;
- VII. Pré-projeto;

VIII. Liberação do gestor, para discente com vínculo empregatício.

Parágrafo único- No ato da matrícula, caso não tenha sido exigido no processo seletivo, o discente deverá apresentar o Pré-projeto associado à linha de pesquisa na qual irá desenvolver o Trabalho de Conclusão de Curso. O Pré-projeto deverá conter: título, introdução (contextualização, justificativa e objetivos), breve referencial teórico, metodologia, resultados esperados, cronograma e referências.

Art. 24º Não é permitido ao discente o trancamento de sua matrícula em disciplina ou do curso, por se tratar de turmas não recorrentes, salvo exceções.

§ 1º- Para discente em licença maternidade, ou para caso excepcional e devidamente comprovado, o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu poderá conceder o trancamento do curso à vista de motivos relevantes. Nesse caso, o trancamento só poderá ser concedido uma única vez por discente. O tempo de trancamento não será considerado para fins de cálculo do tempo de atividade do curso. Para tanto, o período máximo de atividade (tempo de matrícula ativa, desconsiderando tempo de trancamento), deverá ser de no máximo 36 (trinta e seis meses). A solicitação do discente deverá ter anuência de seu orientador e sua formalização deverá ser realizada junto a Secretaria Acadêmica. Para discentes da Vale, a solicitação deve vir acompanhada também da anuência de seu gestor imediato e do Departamento de Recursos Humanos da Vale.

§ 2º- Será considerado desistente o discente que deixar de renovar sua matrícula após o período de trancamento concedido.

§ 3º- O reingresso de discentes desistentes ou eventualmente desligados do curso por não cumprimento do prazo máximo de conclusão ou insuficiência no rendimento acadêmico, só ocorrerá por meio de aprovação em um novo processo seletivo.

§ 4º- O ITV Mi não tem por obrigatoriedade o oferecimento recorrente de turmas dos cursos de pós-graduação. Os discentes que precisarem complementar a carga horária obrigatória para certificação, deverão buscar cursar disciplinas de forma isolada em programas de pós-graduação Lato Sensu do ITV, ou solicitar aproveitamento de disciplina cursada em programas de pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu de outras instituições. Para tanto, deverá haver anuência do coordenador, que avaliará a ementa da disciplina e sua respectiva carga horária. A solicitação do discente deverá ser formalizada junto com a Secretaria Acadêmica. Para discentes da Vale, a solicitação deve vir acompanhada também da anuência de seu gestor imediato. Atenta-se que, o período máximo de atividade (tempo de matrícula ativa, desconsiderando tempo de trancamento), deverá ser de no máximo 30 (trinta) meses.

Art. 25º Para discentes já matriculados em quaisquer um dos cursos de pós-graduação do ITV Mi, havendo interesse, será permitida a matrícula em disciplina isolada oferecida nos cursos de pós-graduação Lato Sensu.

§ 1º- O discente interessado em cursar disciplina de forma isolada deverá enviar um requerimento à Secretaria Acadêmica, que encaminhará para análise e aprovação do coordenador do curso da disciplina pretendida.

§ 2º- O número de vagas disponíveis para disciplinas isoladas será definido pelo professor da disciplina, em comum acordo com o coordenador do curso.

Art. 26º Será sumariamente desligado do curso o discente que se enquadrar em quaisquer das seguintes situações:

- I. Obter frequência inferior a 75% (setenta e cinco);
- II. Deixar de cursar disciplina, salvo exceções que deverão ser tratadas pelo Colegiado;
- III. Obter um grau menor do que 6 (seis) em cada disciplina e coeficiente de rendimento menor que 7 (sete) na média ponderada das disciplinas que compõem o currículo. Sendo o peso de cada disciplina igual à respectiva carga horária;
- IV. For reprovado mais de uma vez na mesma disciplina;
- V. For reprovado em mais de três disciplinas;
- VI. Não cumprir os prazos estabelecidos, conforme cronograma de atividades e marcos definidos no Capítulo IX;
- VII. Não entregar a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso à Secretaria Acadêmica até 30 (trinta) dias da data da defesa;
- VIII. Por solicitação de desligamento justificado pelo orientador e ou coordenador. Nesse caso, o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu deverá apreciar a solicitação do docente e acolhê-la ou não;
- IX. Para discente selecionado por meio do departamento de Recursos Humanos da Vale, quando por qualquer motivo se desligar da empresa. Exceções devem ser tratadas por este departamento e pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;

- X. Participação em atos ilícitos como plágio, invenção de resultados, publicação de dados alheios sem a devida autorização ou crédito, entre outros;
- XI. Não concluir o curso em até 30 (trinta) meses a contar do primeiro dia de aula, exceto em casos excepcionais aprovados pelo Colegiado, ou para os alunos que forem aprovados na banca de defesa, com restrições, terão 33 (trinta e três) meses a contar do primeiro dia de aula para concluir o curso.

§ 1º- A decisão de desligamento deverá ser comunicada formalmente ao discente e ao orientador por meio escrito (carta com Aviso de Recebimento e/ou e-mail)

Art. 27º O desligamento espontâneo do discente do Programa poderá ocorrer a qualquer momento, bastando para tal a comunicação ao orientador, ao coordenador do curso e ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu por meio de requerimento próprio.

CAPÍTULO IX

DO REGIME ACADÊMICO E DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 28º As atividades acadêmicas desenvolvidas pelo discente dos cursos de Pós-graduação Lato Sensu serão realizadas em quatro fases:

- I. **Formação Fundamental:** Integralização curricular das disciplinas;
- II. **Desenvolvimento:** Compreende a fase de desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso;
- III. **Defesa:** Entrega e apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso, até o 24º (vigésimo quarto) mês a contar do primeiro dia de aula;
- IV. **Conclusão:** Entrega do Trabalho de Conclusão revisado, conforme sugestões da Banca de Examinadora e aprovado pelo orientador, até 30 (trinta dias) dias da data da defesa.

Art. 29º A avaliação do aproveitamento em cada disciplina será feita por meio de graus numéricos expressos em valores de 0 (zero) a 10 (dez) e será exigida a frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas em cada disciplina. Alunos que tiverem frequência abaixo de 75% (setenta e cinco por cento) não podem ser avaliados.

§ 1º. Será considerado aprovado o discente que obtiver o grau mínimo de 6 (seis) em cada disciplina e o Coeficiente de Rendimento (CR) mínimo de 7 (sete) na média ponderada das disciplinas que compõem o currículo.

§ 2º. A cada período letivo, será calculado o CR definido como a média ponderada, computada até a primeira casa decimal, dos graus obtidos em todas as disciplinas cursadas. O peso de cada disciplina é igual à sua respectiva carga horária.

§ 3º. O discente que for reprovado em alguma disciplina poderá cursá-la, uma só vez, quando novamente oferecida pelos programas de pós-graduação Lato Sensu do ITV, ou solicitar aproveitamento de disciplina cursada em programas de pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu de outras instituições. Para tanto, deverá haver justificativa do discente e anuência do coordenador, que avaliará a ementa da disciplina e sua respectiva carga horária. Nesse caso, o discente deverá cursar a disciplina dentro do prazo máximo previsto para conclusão das atividades do curso de 30 (trinta) meses.

§ 4º. A carga horária máxima de disciplinas aproveitadas não poderá ultrapassar 30% (trinta) do total exigido pelo curso para alunos sem trancamento.

§ 5º. A carga horária máxima de disciplinas aproveitadas não poderá ultrapassar 50% (cinquenta) do total exigido pelo curso para alunos com trancamento.

Art. 30º Disciplinas cursadas no próprio programa poderão ser aproveitadas por discentes desligados e readmitidos por processo seletivo, desde que o tempo entre o desligamento e a readmissão não ultrapasse cinco anos.

Art. 31º Em até 3 (três) meses da data de início da primeira disciplina o discente deverá ter seu orientador definido. Cabe ao discente indicar o orientador e obter a homologação do coordenador do curso. Quando necessário, o coordenador do curso poderá indicá-lo.

Art. 32º Em até 6 (seis) meses da data de início da primeira disciplina, o discente deverá entregar à Secretaria Acadêmica, o Projeto do Trabalho de Conclusão, aprovado pelo seu orientador e pelo gestor imediato (para empregados da Vale).

§ 1º- O Projeto do Trabalho de Conclusão é um documento subsequente ao Pré-projeto e prévio ao Trabalho de Conclusão de Curso e deverá conter o título, ainda que provisório, a introdução (contextualização, justificativa e os objetivos do trabalho), o referencial teórico parcial, metodologia, os resultados esperados, o cronograma de trabalho ajustado em até 18 (dezoito) meses e referências.

§ 2º- O discente que necessitar poderá fazer a modificação do tema proposto no pré-projeto e/ou do orientador, mediante anuência do coordenador do curso e do gestor imediato (para empregados da Vale).

Art. 33º Em até 16 (dezesesseis) meses da data de início da primeira disciplina, o discente deverá entregar à Secretaria Acadêmica, o Relatório dos Resultados Parciais do Trabalho de Conclusão de Curso, aprovado pelo seu orientador e pelo coordenador do curso.

Parágrafo único- O Relatório dos Resultados Parciais do Trabalho de Conclusão é um documento subsequente ao Projeto e prévio ao Trabalho de Conclusão de Curso, e deverá conter o título, ainda que provisório, a introdução (contextualização, justificativa e os objetivos do trabalho), o referencial teórico avançado, a metodologia, os resultados parciais, o cronograma de trabalho atualizado em até 06 meses, a previsão da defesa e referências.

Art. 34º O prazo máximo para o discente concluir a Fase III (*Defesa*) é de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º- Nenhum candidato será admitido à defesa, antes de cumprir 80% da carga horária exigida na Fase I -*Formação Fundamental*, conforme Art. 27.

§ 2º- Não será concedido ao discente prorrogação do prazo de defesa.

Fases	Atividade	MÊS																											
		0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25		
0 - Ingresso	Matrícula	M																											
	Entrega do Pré-Projeto¹ pelo discente acompanhado de carta de anuência do gestor imediato	M																											
	Preenchimento do formulário de Avaliação Impacto do TCC	M																											
I – Formação Fundamental	Disciplinas - 1º trimestre				M																								
	Disciplinas - 2º trimestre							M																					
	Disciplinas - 3º trimestre										M																		
	Disciplinas - 4º trimestre													M															
II – Desenvolvim ento	Definição pelo discente/Validação de orientador pelo coordenador				M																								
	Desenvolvimento/Entrega do Projeto² do TCC pelo discente, acordado com orientador e gestor imediato							M																					
	Desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso																	-								M			
	Entrega do Relatório dos Resultados Parciais³ do TCC pelo discente, aprovado pelo orientar e coordenador do curso																	M											
III – Defesa	Entrega do Trabalho de Conclusão de Curso⁴ pelo discente à banca																								M				
	Defesa																									M			
IV- Conclusão	Entrega do Trabalho de Conclusão de Curso⁴ revisado conforme sugestões da banca																										M		

Notas:

¹**Pré-projeto:** deve conter o título ainda que provisório, introdução, (contextualização, justificativa e os objetivos do trabalho), o referencial teórico inicial, resultados esperados, cronograma e referências.

²**Projeto:** deve conter o título, ainda que provisório, a introdução (contextualização, justificativa e os objetivos do trabalho), o referencial teórico parcial, a metodologia, os resultados esperados, o cronograma de trabalho ajustado em até 18 meses, referências.

³**Relatório dos Resultados Parciais:** deve conter o título, ainda que provisório, a introdução (contextualização, justificativa e os objetivos do trabalho), o referencial teórico avançado, a metodologia, os resultados parciais, o cronograma de trabalho atualizado em até 06 meses, a previsão da defesa e referências.

⁴**Trabalho de Conclusão de Curso:** deve conter título, resumo, introdução (contextualização, justificativa e os objetivos do trabalho), o referencial teórico, a metodologia, os resultados e discussões, conclusões, sugestões para trabalhos futuros e referências.

Legenda: M – Marco = Data limite de entrega

CAPÍTULO X

DA BANCA EXAMINADORA E DA DEFESA

Art. 35º A defesa será feita com a anuência expressa do orientador, perante a Banca Examinadora cuja constituição é requerida e homologada pelo coordenador do curso, com um período mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao prazo estabelecido.

Art. 36º O discente deverá requerer à Biblioteca do ITV Mi o relatório do manuscrito em software antiplágio. Este deverá ser enviado ao orientador, que fará aprovação da versão final do manuscrito.

Parágrafo único - A versão final do manuscrito digital em formato pdf deverá ser enviada à Banca com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, da data de defesa.

Art. 37º A Banca Examinadora presidida pelo orientador deverá ser integrada, ainda, por dois membros ou três, caso haja coorientador, sendo que um membro tenha pelo menos o título de doutor, seja ele orientador, coorientador ou titular, podendo os demais ter o título de mestre e/ou notório saber na área de conhecimento do projeto, atribuindo a suas avaliações individualmente. É obrigatório que a Banca conte com pelo menos um membro externo ao ITV Mi.

Parágrafo único - Na composição da Banca Examinadora, deve haver no mínimo 1 (um) membro suplente. A banca composta com apenas um (1) membro com o título doutor, o membro suplente deverá ter um título de doutor. A banca composta com dois (2) membros com o título doutor, o membro suplente deverá pelo menos o título de mestre ou especialista com notório saber.

Art. 38º A sessão de defesa deverá ocorrer com prévia divulgação do local, dia e hora em comum acordo entre orientador e coordenador do curso.

§ 1º. A sessão se dará por meio presencial, com a possibilidade de acontecer à distância ou de forma híbrida, desde que devidamente autorizado(s) pelo coordenador do curso.

§ 2º. Para a sessão da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso será considerada a seguinte distribuição de tempo máximo: 40 (quarenta) minutos para a apresentação oral, 30 (trinta) minutos de arguição individual pelos membros da Banca e 10 (dez) minutos de debate público sobre o trabalho, se for o caso.

§ 3º. É lavrada ata circunstanciada da defesa e assinada pelo orientador. Se o discente for aprovado com restrições, a ata deverá ser atualizada e assinada pelo orientador após revisão do TCC corrigido pela Banca Examinadora.

CAPÍTULO XI

DA AVALIAÇÃO DA BANCA DE EXAMINADORA

Art. 39º O discente será avaliado pelo trabalho escrito e apresentação oral.

§ 1º- Na parte escrita do Trabalho De Conclusão de Curso, cada membro avaliará: estrutura, profundidade do tema, relevância e contribuição para indústria mineral, correção gramatical, clareza, qualidade e adequação, conforme as normas da ABNT.

§ 2º- Na apresentação oral, cada membro avaliará: domínio do tema, organização, habilidades de Comunicação e expressão, argumentação e adequado uso dos recursos audiovisuais.

Art. 40º A deliberação pela Banca Examinadora sobre a matéria, seguindo-se a divulgação do resultado (aprovado, aprovado com restrições ou reprovado) pelo Presidente da Banca Examinadora. Sendo que:

§ 1º- **Aprovado:** o trabalho revisado com os ajustes e correções sugeridos pela Banca Examinadora deverá ser aprovado pelo o orientador.

§ 2º- **Aprovado com restrições:** o trabalho revisado com os ajustes e correções sugeridos pela Banca Examinadora deverá ser aprovado pelos os membros da banca. O discente terá 60 dias a contar da data da primeira defesa para submeter o trabalho corrigido à Banca Examinadora, que terá 30 dias para dar um novo parecer. O trabalho que foi aprovado com restrições será avaliado novamente, com ou sem uma nova apresentação, seguindo dois critérios: Aprovado ou Reprovado. Os alunos que forem aprovados com restrições, terão 33 (trinta e três) meses a contar do primeiro dia de aula para concluir o curso.

§ 3º- **Reprovado:** não será concedida a segunda chance para o trabalho que for reprovado pela Banca Examinadora.

Art. 41º Finalizada a defesa, o orientador entregará a ata de defesa assinada à Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único- Nos casos em que a Banca considere necessário ajustes e correções substanciais no texto, esta decisão deverá ser anotada nas “Observações” e as recomendações deverão constar no quadro “Recomendações da Banca Examinadora”.

CAPÍTULO XII

DA TITULAÇÃO E EMISSÃO DE DIPLOMA

Art. 42º Aprovado o Trabalho de Conclusão de Curso, o discente deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar da data de aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso, um exemplar com as correções que venham a ser recomendadas pelos integrantes da Banca Examinadora.

Parágrafo único- Para conclusão do processo (*Fase IV- Conclusão*), a versão corrigida do Trabalho de Conclusão de Curso deverá:

- I. Ser revisada e aprovada pelo orientador do discente;
- II. Conter a Ficha Catalográfica, que deverá ser solicitada à Biblioteca do ITV Mi;
- III. Conter o Termo de Aprovação assinado pela Banca Examinadora, disponível na Secretaria Acadêmica;
- IV. Conter a Classificação da Informação, que deverá ser solicitada ao gestor responsável pela área a qual está realizando o estudo, se for o caso.

Art. 43º Para obter o grau de Especialista e ser considerado titulado no sistema acadêmico da Pós-Graduação, o discente deverá satisfazer às seguintes exigências mínimas:

- I. Ter cursado e sido aprovado em todas as disciplinas da *Fase I-Formação Fundamental*.
- II. Ter seu Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora e realizar as devidas correções, quando for o caso, (*Fase IV - Conclusão*).
- III. Entregar à Secretaria Acadêmica, em até 30 (trinta) dias da data de aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso:
 - i. cópia digital do Trabalho De Conclusão de Curso, em formato pdf;
 - ii. atestado de incorporação das recomendações da Banca Examinadora, assinado pelo orientador;
 - iii. classificação das informações, constante no Trabalho De Conclusão de Curso, assinada pelo responsável pela área pesquisada;
 - iv. declaração de autoria do Trabalho De Conclusão de Curso;

Art. 44º Após recebimento de toda a documentação, a Secretária Acadêmica a encaminhará para apreciação do coordenador do curso, que após analisá-la, emitirá parecer favorável àqueles que cumprirem as exigências para titulação.

Parágrafo único- O diploma será emitido em até 90 (noventa) dias da data de aprovação concedida pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu ou coordenador do curso.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45º Considerando a modalidade in company dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu do ITV, relatórios trimestrais sobre o desenvolvimento do curso serão emitidos à contratante.

Art. 46º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, ouvidos as comissões competentes do ITV e o coordenador do curso, quando for o caso.

Art. 47º Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do Colegiado, desde que conte com a aprovação da Comissão de Pós-Graduação do ITV Mi.

Art. 48º Este Regulamento entra em vigor a partir da sua aprovação nas instâncias supracitadas e será publicado no site do ITV.

Ouro Preto, 31 de outubro de 2025.